



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

ATA Nº 138 - SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

Aos sete dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa oito, às oito horas, reuniu-se, em sessão extraordinária, o egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, sob a **presidência do Exmº Sr. Des. Rêmolo Letteriello**. Estiveram presentes os Exmºs Srs. Juízes: **Des. José Augusto de Souza, Odilon de Oliveira, Mário Eugênio Peron, Sideni Soncini Pimentel, Antônio Rivaldo Menezes de Araújo, Fernando Mauro Moreira Marinho e Luiz de Lima Stefanini**, Procurador Regional Eleitoral. O Desembargador Presidente declarou aberta a presente sessão, colocando em discussão a ata da sessão anterior, cuja cópia foi previamente distribuída aos Srs. Membros deste Tribunal. Não sendo feita nenhuma observação, foi aprovada por unanimidade. A seguir passou-se ao julgamento dos processos. **Matéria Contenciosa:** **1. Pedido de Registro de Candidato a Deputado Estadual nº 1/98 - VI - Pleito Eleitoral de 1998 - Volume III. Requerente:** Coligação “Pela Vontade do Povo” - PTB, PFL, PSC, PSN, PMN, PV, PST e PRN. **Relator:** Exmº Sr. Dr. Odilon de Oliveira. **Decisão:** “*Por unanimidade, deferiram o pedido, nos termos do voto do relator. Decisão com o parecer*”. **2. Pedido de Registro de Candidato a Deputado Federal nº 11/98 - VI - Pleito Eleitoral de 1998. Requerente:** Coligação “Pela Vontade do Povo” - PTB, PFL, PSC, PSN, PMN, PV, PST e PRN - registro de Pedro Pedrossian Filho. **Relator:** Exmº Sr. Dr. Odilon de Oliveira. **Decisão:**



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

“Por unanimidade, deferiram o pedido com as variações “Pepê”, “Pedro” e “Pedrossian Filho”. Decisão de acordo com o parecer oral”. **3. Embargos de Declaração (Pedido de Registro de Candidato a Deputado Estadual) nº 16/98 - VI - Pleito Eleitoral de 1998. Embargantes:** Coligação “Frente pela Renovação” e Outros. **Advogados:** Antônio Trindade Neto e Outro. **Embargado:** Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul. **Relator:** Exmº Sr. Dr. Odilon de Oliveira. **Decisão:** *“Por maioria, julgaram prejudicado os embargos declaratórios, nos termos do voto do relator”.* **4. Pedido de Registro de Candidato a Deputado Estadual nº 32/98 - VI - Pleito Eleitoral de 1998. Requerente:** Coligação “Frente pela Renovação” - PSDB, PMDB e PTdoB - registro de Flávio Esgaib Kayatt. **Relator:** Exmº Sr. Dr. Mário Eugênio Peron. **Decisão:** *“Por unanimidade, deferiram o pedido de registro, nos termos do voto do relator. Decisão de acordo com o parecer oral”.* **5. Pedido de Registro de Candidato a Deputado Estadual nº 33/98 - VI - Pleito Eleitoral de 1998. Requerente:** Coligação “Frente pela Renovação” - PRP, PSD, PRTB e PTN - registro de Marco Antônio Palermo Ortega. **Relator:** Exmº Sr. Dr. Mário Eugênio Peron. **Conclusão do Julgamento iniciado na sessão ordinária de 06.8.98 (Ata nº 1.805) - Decisão:** *“Por unanimidade, deferiram o pedido de registro. Decisão de acordo com o parecer oral”.* **6. Pedido de Registro de Candidato a Deputado Estadual nº 35/98 - VI - Pleito Eleitoral de 1998. Requerente:** Coligação “Frente pela Renovação” - PSDB, PMDB e PTdoB - registro de Onildo Alves Barbosa. **Relator:** Exmº Sr. Dr. Mário Eugênio Peron. **Decisão:** *“Por unanimidade, deferiram o pedido. Decisão com o*



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

parecer". **7. Pedido de Registro de Candidato a Deputado Estadual nº 39/98 - VI - Pleito Eleitoral de 1998. Requerente:** Coligação "Frente pela Renovação" - PSDB, PMDB e PTdoB - registro de Valter Guandaline. **Relator:** Exmº Sr. Dr. Mário Eugênio Peron. **Decisão:** "*Por unanimidade, deferiram o pedido de registro com a exclusão da variação "Valter". Decisão em parte com o parecer*". **8. Pedido de Registro de Candidato a Deputado Estadual nº 40/98 - VI - Pleito Eleitoral de 1998. Requerente:** Coligação "Frente pela Renovação" - PSDB, PMDB e PTdoB - registro de Valter Pereira de Oliveira. **Relator:** Exmº Sr. Dr. Mário Eugênio Peron. **Decisão:** "*Por maioria, deferiram o pedido de registro com todas as variações requeridas, vencidos os 1º e 3º vogais que indeferiam a variação "Walter". Decisão com o parecer oral*". A seguir, foram lidos, assinados e publicados, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 29 da Resolução nº 20.100/98-TSE, os Acórdãos nºs 2.992, 2.993, 2.994, 2.995, 2.996, 2.997, 2.998 e 2.999, referentes aos processos mencionados nos itens de 1 a 8 da presente ata. Passou-se, então, à leitura, discussão, aprovação e assinatura da Resolução nº 179, que dispõe sobre a realização de estágio por alunos regularmente matriculados no ensino oficial e particular, em níveis superior e de segundo grau, regular e supletivo, e dá outras providências. NADA MAIS HAVENDO, FOI ENCERRADA A SESSÃO. E, para constar, após datilografada a presente ata e procedida a sua leitura e ratificação, vai assinada pelo Desembargador Presidente, pelo Procurador Regional Eleitoral e pelo Diretor-Geral deste Tribunal.